

Resolução COMITÊ GUANDU nº 26 de 21 de fevereiro de 2008.

"Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros arrecadados no exercício de 2007 e os recursos financeiros a serem arrecadados no exercício de 2008, através da subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o inciso XIII, artigo 7º do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o inciso X, artigo 55 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, e;
- os artigos 3º e 8º, do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, define respectivamente as várias fontes de recursos do FUNDRHI e a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

Resolve:

Artigo 1º. Definir a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, referentes ao exercício de 2007 e os recursos a serem arrecadados no exercício de 2008, descontados os valores estabelecidos pelo Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos I, III e IV:

I – para ampliação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê:

- a) o valor de R\$621.088,50 (seiscentos e vinte e um mil oitenta e oito reais e cinqüenta centavos) arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008, e
- b) o valor de R\$ 418.111,00 (quatrocentos e dezoito mil cento e onze reais) a ser arrecadado no exercício de 2008 e aplicado no exercício de 2009;

II – descontado o valor estabelecido no inciso anterior, será destinado o valor correspondente a 10% (dez por cento) para ações do Comitê Guandu, de acordo com a aprovação da Diretoria Colegiada, sendo:

- a) o valor de R\$199.560,83 (cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008, e
- b) o valor de R\$199.560,83 (cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) arrecadado no exercício de 2008 a ser aplicado no exercício de 2009.

III – para projetos complementares:

- a) assessoria de imprensa – o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008 e o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser arrecadado no exercício de 2008 e aplicado no exercício de 2009;
- b) assessoria jurídica - o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008 e o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser arrecadado no exercício de 2008 e aplicado no exercício de 2009;
- c) clippimg eletrônico – o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008 e o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser arrecadado no exercício de 2008 e aplicado no exercício de 2009;
- d) microbacias - o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008 e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser arrecadado no exercício de 2008 e aplicado no exercício de 2009;
- e) ampliação do PERH – Plano Estratégico de Recursos Hídricos: o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008.

IV - atividades de Gestão - valores a serem aplicados durante o exercício de 2008:

- a) R\$282.342,26 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) arrecadado no exercício de 2007, e
- b) R\$436.294,57 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e sete centavos) a ser arrecadado no exercício de 2008.

V – elaboração de projetos - valores a serem aplicados durante o exercício de 2008:

- a) R\$211.756,69 (duzentos e onze mil setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e nove centavos) arrecadado no exercício de 2007, e
- b) R\$327.220,93 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos) a ser arrecadado no exercício de 2008.

VI – obras e intervenções - valores a serem aplicados durante o exercício de 2008:

- a) R\$211.756,69 (duzentos e onze mil setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e nove centavos) arrecadado no exercício de 2007, e
- b) R\$327.220,93 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos) a ser arrecadado no exercício de 2008.

§ 1º - Entende-se por Atividade de Gestão as ações que visem o efetivo conhecimento da bacia (diagnóstico, mapeamento, monitoramento, etc), bem como educação ambiental e as atividades relacionadas aos instrumentos de gestão.

§ 2º - para definição dos valores adotados nos incisos IV, V e VI deste artigo manteve-se a proporção de 40% para atividades de Gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para obras e intervenções conforme aprovado através do inciso III, artigo 1º, da Resolução Comitê Guandu nº 08, de 15 de dezembro de 2005.





Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Artigo 2º - Definir os recursos financeiros a serem aplicados em pesquisa e estudos dos recursos hídricos em conformidade com o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos IV:

- a) o valor de R\$112.547,61 (cento e doze mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) arrecadado no exercício de 2007 a ser aplicado no exercício de 2008,
- b) o valor de R\$211.756,69 (duzentos e onze mil setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e nove centavos) a ser arrecadado no exercício de 2008 para ser aplicado no exercício de 2009.

Artigo 3º - Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

Artigo 4º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.



Friedrich Wilhelm Herms
DIRETOR GERAL

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2008.

Antonio Cesar Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO